



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

APROVADO
Em 22/04/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

APROVADO
Em 22/04/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

INSTITUI ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS – ITBI PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI – a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) nos termos da Lei Federal nº 11.977/09, para famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos.

§ 1º – A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§ 2º – São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:

I – que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa Minha Vida;

II – o mutuário disponha de renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos;

III – não possua outro imóvel;

§ 3º – A isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivo (ITBI), ademais, do adquirente final da unidade habitacional, se estenderá também a aquisição do terreno destinado à construção de unidades habitacionais pelo Fundo de Arrendamento Residencial



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

(FAR), de que trata o art. 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, desde que seja protocolado, junto a Secretaria de Finanças do Município de Junqueiro, o pedido de isenção devidamente instruído com Declaração de Aprovação do Empreendimento, para fins de inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida emitida pelo agente financeiro.

Art. 2º A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento dos requisitos constantes do §2º do art 1º por parte do setor de tributos do Município.

Art. 3º Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 15 de Janeiro de 2020.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito


APROVADO
Em 22/04/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06


APROVADO
Em 22/04/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Mensagem n.º 02/2020

Junqueiro, 15 de Janeiro de 2020

Ilustríssimo Senhor
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

Senhor Presidente,

Submeto a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que concede isenção de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos), para famílias que recebam até 02 (dois) salários mínimos e que adquiram sua primeira residência através do programa Minha Casa Minha Vida.

O Minha Casa, Minha Vida, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda do Brasil a conseguir realizar o sonho de ter a casa própria, que muitas vezes é um sonho de uma vida inteira, vai também impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade. Enquanto muitos países diminuem os investimentos por conta da crise financeira internacional, o Brasil gera novas oportunidades de desenvolvimento para que a roda da economia continue a girar. Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional o Governo Federal visa à:

- Distribuição dos recursos de acordo com o déficit habitacional;
- Regionalização do custo dos imóveis; e
- Contrapartida dos entes federativos.

Assim sendo, a isenção aqui proposta trará para as famílias Junqueirenses que se enquadrem nos requisitos, a possibilidade de registrar o primeiro imóvel e assim ter a garantia de um lar, trazendo dignidade às mesmas e viabilizando essa transmissão regularizando assim o imóvel adquirido.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito